



JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal realizou a readequação da estrutura organizacional da Prefeitura.

Dentre as alterações efetuadas, destaca-se a extinção dos antigos cargos de Diretores de Departamento e a criação das Secretarias Municipais e dos cargos de agentes políticos de Secretários Municipais.

Os Secretários Municipais, segundo a Constituição Federal, devem receber subsídios ao invés de salário. Por ser uma inovação no ordenamento jurídico municipal, não existia a figura do subsídio para secretários municipais, apenas para o Prefeito e Vice-Prefeito.

Por esses motivos, é imprescindível a fixação por lei de iniciativa da Câmara Municipal dos subsídios para todos os secretários municipais para a legislatura 2025 a 2028.

Para fins de cálculo do subsídio dos secretários foi utilizada a referência atual, aplicando as reposições inflacionários dos próximos três anos, considerando a média de 5% ao ano e incorporando o vale alimentação (tabela demonstrativa em anexa).

O projeto apresentado autoriza o pagamento de férias e 13º para os agentes políticos do executivo municipal, como autorizado pela Constituição Federal e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Pariquera-Açu, 23 de abril de 2025

MILTON TICACA
Presidente

LUCAS DENDEVITZ
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Parquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

CLEITON MINEIRO
Primeiro-secretário

BENEDICTO MARTINS
Segundo-secretário



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 08, DE 23 ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais, sobre o pagamento de 13º e férias para os agentes políticos.

A CAMARA MUNICIPAL, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2025 a 2028 será de R\$ 12.068,86 (doze mil e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos)

Art. 2º O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será concedido o direito a férias de 30 (trinta) dias, acrescido 1/3 (um terço) de adicional constitucional e 13º (décimo terceiro) subsídio.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) subsídio será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano e corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do caput deste artigo.

§ 3º O agente político que tiver o seu mandato extinto ou seja exonerado perceberá de imediato o 13º subsídio proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos consignados em dotação própria do Orçamento Municipal.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parquera-Açu, 23 de abril de 2025

MILTON TICACA

Presidente

LUCAS DENDEVITZ

Vice-Presidente

CLEITON MINEIRO

Primeiro-secretário

CLEITON MINEIRO

Secretário-secretário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B4E0-D4C5-E6AB-5D7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILTON JOSÉ LAURIANO (CPF 316.XXX.XXX-86) em 05/05/2025 14:10:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLEITON MINEIRO (CPF 279.XXX.XXX-07) em 17/06/2025 14:52:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/B4E0-D4C5-E6AB-5D7E>